



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 023/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

27 MAIO 2022

Protocolo Nº 350

Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar parcelamento e/ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias do Município de Chopinzinho, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos dos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, e da Portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a realizar parcelamento e/ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias do Município de Chopinzinho, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos dos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, e da Portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022.

§ 1º Fica autorizado o pagamento em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de responsabilidade do Município de Chopinzinho e de suas respectivas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, vencidos até 31 de outubro de 2021, inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao presente parcelamento, na forma e condições estabelecidas na Portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior estende-se às contribuições devidas por lei a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

§ 3º O requerimento de adesão ao parcelamento deverá ser realizado até 30 de junho de 2022 exclusivamente por meio do portal Regularize, no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.regularize.pgfn.gov.br>, e será instruído com os documentos exigidos pela Portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O pedido de parcelamento de que trata esta Lei implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados pelo Município de Chopinzinho para compor o parcelamento, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e condiciona o Município de Chopinzinho à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022 e nos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento;

III - expresse consentimento do Município de Chopinzinho, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico no portal Regularize, para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

IV - o dever de o Município de Chopinzinho acessar mensalmente o portal Regularize para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF para pagamento do valor à vista e das parcelas, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022;

V - autorização para que os valores referentes às prestações do parcelamento sejam retidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União; e

VI - em assunção de responsabilidade pelo Município de Chopinzinho de débitos indicados para parcelamento sob responsabilidade de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 3º A dívida do Município de Chopinzinho será consolidada, incluídas suas autarquias e fundações públicas, na data do deferimento do parcelamento, resultando da soma:

I - do principal;

II - das multas de mora, de ofício e isoladas;

III - dos juros de mora; e

IV - dos honorários ou encargos-legais.

§ 1º Os débitos parcelados terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 40% (quarenta por cento) dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios.

§ 2º O Município de Chopinzinho observará as demais disposições da Portaria PGFN/ME



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022, referente a consolidação e das prestações mensais.

Art. 4º Para incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão judicial, fica autorizado o Município de Chopinzinho a adotar as medidas cabíveis previstas na Portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, DE 27 DE MAIO DE 2022.

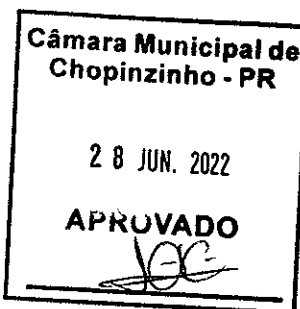

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 21/06/22

APROVADO 28/06/22

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
SOCIOS COMISSÃO
Em 31/05/22 Prazo 15 Dias
EC
Presidente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem n.º 023/2022

Chopinzinho, 27 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei n.º 023/2022, que autoriza o Poder Executivo municipal a realizar parcelamento e/ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias do Município de Chopinzinho, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos dos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 113, de 08 de dezembro de 2021, e da Portaria PGFN/ME n.º 1.308, de 15 de fevereiro de 2022.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo municipal a realizar parcelamento e/ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias do Município de Chopinzinho, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos dos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 113, de 08 de dezembro de 2021, e da Portaria PGFN/ME n.º 1.308, de 15 de fevereiro de 2022.

Sendo autorizado pelo projeto de lei o pagamento em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de responsabilidade do Município de Chopinzinho e de suas respectivas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, vencidos até 31 de outubro de 2021, inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao presente parcelamento, na forma e condições estabelecidas na Portaria PGFN/ME n.º 1.308, de 15 de fevereiro de 2022.

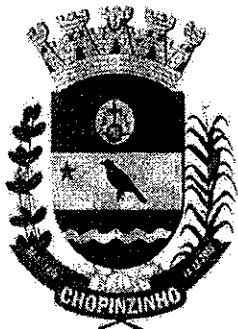
O requerimento de adesão ao parcelamento deverá ser realizado até 30 de junho de 2022 exclusivamente por meio do portal Regularize, no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.regularize.pgfn.gov.br>, e será instruído com os documentos exigidos pela Portaria PGFN/ME n.º 1.308, de 15 de fevereiro de 2022.

O pedido de parcelamento de que trata o Projeto de Lei implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados pelo Município de Chopinzinho para compor o parcelamento, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e condiciona o Município de Chopinzinho à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria PGFN/ME n.º 1.308, de 15 de fevereiro de 2022 e nos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento;

III - expresso consentimento do Município de Chopinzinho, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico no portal Regularize, para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - o dever de o Município de Chopinzinho acessar mensalmente o portal Regularize para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF para pagamento do valor à vista e das parcelas, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022;

V - autorização para que os valores referentes às prestações do parcelamento sejam retidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União; e

VI - em assunção de responsabilidade pelo Município de Chopinzinho de débitos indicados para parcelamento sob responsabilidade de suas autarquias e fundações públicas.

A dívida do Município de Chopinzinho será consolidada, incluídas suas autarquias e fundações públicas, na data do deferimento do parcelamento, resultando da soma:

I - do principal;

II - das multas de mora, de ofício e isoladas;

III - dos juros de mora; e

IV - dos honorários ou encargos-legais.

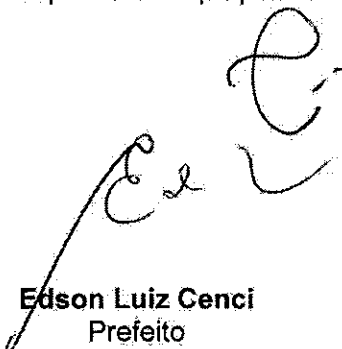
Observa-se que os débitos parcelados terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 40% (quarenta por cento) dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios. O Município de Chopinzinho observará as demais disposições da Portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022, referente a consolidação e das prestações mensais.

Para incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão judicial, fica autorizado o Município de Chopinzinho a adotar as medidas cabíveis previstas na Portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 10- 1.054/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: PGM-AJ/CSRC - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 27/05/2022 às 13:03:53

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, PREVCHOPIM, SMF-C, PGM-AN, PGM-PREV, PGM-AJ/CSRC

Parcelamento débitos previdenciários com RGPS

Em atenção ao despacho 7 item II, segue estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

—

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOC_1.pdf

DOC_2.pdf

DOC_3.pdf

IMPACTO_FINANCEIRO_PARCELAMENTO_INSS.pdf



27/05/2022

Exigibilidade Suspensa - Processos Fiscais - Consolidação de débitos**Contribuinte:** 76.995.414/0001-60**Processo:** 10935.723.571/2015-13**Situação:** SUSPENSO-JULGAMENTO DA IMPUGNACAO**Localização:** DEL REC FED JULGAMENTO-CURITIBA-PR

MULTAS DIV PREV				
Receita	Valor Principal	Multa	Juros	Total
2398	1.920.015,48	0,00	884.743,10	2.804.758,58

Foram selecionados para consolidação todos os débitos com exigibilidade suspensa constantes do processo

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI, EDSON LUIZ CENCI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2C1-4B37-4EA6-B2E3> e informe o código B2C1-4B37-4EA6-B2E3



Início Módulos

Cálculo de Contribuições de Empresa e Órgão Público - Relatório Discriminativo de Cálculo

Contribuinte / Opções do Cálculo

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Categoria: Empresa

Data de Cálculo: 27/05/2022

Seleção de competências

	Cod.Pagto	Competência	VI. Contrib.	VI. INSS	VI. Entidad.	VI. Corrig.	VI. Juros	VI. Multa	Total
☐	2631	12/2015	7.912,14	7.912,14	0,00	7.912,14	3.562,04	1.582,42	13.056,60
☐	2631	12/2016	1.811.878,58	1.811.878,58	0,00	1.811.878,58	575.996,20	362.375,71	2.750.250,49
☐	2631	12/2017	110.862,68	110.862,68	0,00	110.862,68	25.243,43	22.172,53	158.278,64
☐	2631	12/2018	440.315,59	440.315,59	0,00	440.315,59	72.960,29	88.063,11	601.338,99
☐	2631	12/2019	206.134,87	206.134,87	0,00	206.134,87	22.551,15	41.226,97	269.912,99
☐	2631	11/2020	154.547,84	154.547,84	0,00	154.547,84	13.291,11	30.909,56	198.748,51
☐	2631	12/2021	257.053,04	257.053,04	0,00	257.053,04	9.048,26	51.410,60	317.511,90
	Total		2.988.704,74	2.988.704,74	0,00	2.988.704,74	722.652,48	597.740,90	4.309.098,12

BRASIL

Titular (Acesso GOV.BR por Certificado): 518.894.719-68 - EDSON LUIZ CENCI
Responsável Legal de: 76.995.414/0001-60 - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

Extrato do Parcelamento

CNPJ: 76.995.414/0001-60

PROCESSO: 10935-721789/2015-33 - Parcelado

Para ver as parcelas, escolha o tributo.

Tributos do processo negociados:

TRIBUTOS	SITUAÇÃO	SALDO	TOTAL EM ATRASO	PARCELAS EM ATRASO
CP-PATRONAL	Ativo	2.010.200,80	0,00	000

Retornar

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI, EDSON LUIZ CENCI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2C1-4B37-4EA6-B2E3>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emiti-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao parcelamento da dívida do município com o Regime Geral de Previdência, conforme memorando 1.054/2022.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Previsão de aumento	450.416,02	764.547,24	764.547,24

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos ordinários	450.416,02	764.547,24	764.547,24

Para levantamento dos valores acima levou-se em consideração o seguinte cenário:

(1) VALOR RETIDO INDEVIDAMENTE EM GPS		
PRINCIPAL	MULTA E JUROS	TOTAL
1.053.060,30	957.140,50	2.010.200,80

(2) MULTA PELO NÃO PAGAMENTO		
PRINCIPAL	MULTA E JUROS	TOTAL
1.920.015,48	884.743,10	2.804.758,58

(3) FALTA PAGAMENTO DAS COM PENSÕES		
PRINCIPAL	MULTA E JUROS	TOTAL
2.988.704,74	1.320.393,38	4.309.098,12

TOTAIS		
PRINCIPAL	MULTA E JUROS	TOTAL
5.961.780,52	3.162.276,98	9.124.057,50

Sendo que o item (1) refere-se ao parcelamento dos valores retidos nas guias de pagamento nos anos de 2012 e 2014, parcelado em 60 vezes, sendo considerado acima o valor de 59 parcelas a partir de maio/2022.

Referente ao item (2) o processo encontra-se suspenso, diz respeito a multa do não pagamento do item (1), para o cálculo foram considerados a adesão pelo parcelamento em 240 vezes a partir de julho de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Referente ao item (3) foram considerados os valores que o Município deveria ter pago a título de compensação entre os regimes de previdência desde de 2011 até 2021, para cálculo foram considerados o parcelamento em 240 parcelas a partir de julho de 2022.

Em nenhum dos casos acima foram considerados anistia de multa e juros para levantamento dos valores.

A referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 27 DE MAIO DE 2022.

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretaria de Finanças

RODRIGO JAZYNSKI
Contador



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o parcelamento de débitos do Município com o Regime Geral, referente ao memorando 1.054/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho, 27 de maio de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI, EDSON LUIZ CENCI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1.doc.com.br/verificacao/B2C1-4B37-4EA6-B2E3> e informe o código B2C1-4B37-4EA6-B2E3

